

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025
QUE ENTRE SI FAZEM A KLABIN S/A E O
SITIEMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DO
PARANÁ, NA FORMA ABAIXO:**

A **KLABIN S.A.**, CNPJ.: 89.637.490/0133-95, **AFA S.A.**, CNPJ.: CNPJ 07.609.453/0001-69 e **AFB S.A.**, CNPJ.: CNPJ 00.198.057/0003-09 doravante denominada EMPRESAS, neste ato representadas por seus procuradores **SELMA DE OLIVEIRA FERREIRA ESTEVES**, inscrita no CPF.: 077.195.178-73, e **JEAN HERMELINO DOS SANTOS**, inscrito no CPF.: 969.764.384-91; o **SITIEMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DO PARANA**, CNPJ 11.499.125/0001-24, doravante denominado SINDICATO, neste ato representado por seu Presidente **NELSON LUIZ BONARDI**, inscrito no CPF.: 547.624.139-68; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025, e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeiras em Florestas Nativas, Extração de Madeiras em Florestas Plantadas e Reflorestamento, com abrangência territorial em Sengés/PR e Campo do Tenente/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de maio de 2024, o piso da categoria passa a ser **R\$ 1.856,94 (mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam excluídos desta cláusula os Aprendizizes.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A EMPRESA concederá, a partir de 01 de julho de 2024, a todos os seus colaboradores maiores, individualmente, com salário-base acima do piso da categoria, reajuste salarial de **3,70% (três vírgula setenta)** por cento, sobre os salários vigentes em 30 de junho de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA pagará a título de bolsa aos aprendizes o valor do salário-mínimo nacional por 8 (oito) horas diárias e quarenta e quatro horas semanais de trabalho. Para as jornadas inferiores a essa será pago proporcionalmente as horas trabalhadas. Sendo que além do valor da bolsa será pago também vale transporte, refeição dentro da EMPRESA, seguro de vida e plano de saúde exclusivo ao aprendiz. Sendo excluídos dos demais benefícios do presente acordo coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os aprendizes ficam excluídos do acordo de PPR (Programa de Participação nos Resultados).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários serão pagos até o último dia útil do mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a EMPRESA autorizada a efetuar o pagamento através de depósito bancário, em conta salário, sem custos para o trabalhador, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante de depósito na conta bancária do colaborador.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição decorrente de afastamentos por doença, acidente de trabalho e auxílio maternidade, o substituto fará jus da diferença entre o seu salário e o salário nominal do substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão excluídos dessa norma de substituições os cargos de coordenação e gerência.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO

A EMPRESA poderá descontar mensalmente dos salários de seus colaboradores, de acordo com o artigo 462 da CLT, além dos descontos permitidos em lei, também poderão efetuar descontos em folha de pagamento referente a compra de produtos e serviços oferecidos diretamente pela EMPRESA ou através de convênios por ela firmados, quando previamente autorizado por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O colaborador que estiver a serviço e utilizando veículo da EMPRESA, seja próprio ou alugado, se responsabiliza pela guarda e cuidado com o veículo, e caso no check-list de entrega seja detectado alguma avaria, o colaborador será responsável pelo pagamento da franquia do veículo, autorizado o desconto em folha de pagamento desta quantia.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas, quando realizadas em jornada normal de trabalho, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para as duas primeiras horas; e terá acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, nas demais horas trabalhadas.

O trabalho eventual quando realizado no descanso semanal remunerado e feriados terá um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas extras realizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com artigo 611-A da CLT, acordam as partes que havendo necessidade de trabalho extraordinário aos sábados, o limite de horas extras será de 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos), sendo compensado ou remunerado conforme cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: as horas extras realizadas em treinamento, fora da jornada normal de trabalho, serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: a jornada de trabalho dos profissionais motoristas/operadores, abrangidos pelo presente acordo coletivo, será de 08h00min (oito) horas diárias com possibilidade de prorrogação por até 4 (quatro) horas extraordinárias, totalizando o limite de 12h00min (doze) horas diárias de trabalho, nos termos do artigo 235-C da Lei nº 13.103.

PARÁGRAFO QUARTO: aplica-se o disposto no parágrafo acima, aos operadores de automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou pavimentação e aos operadores de tratores, colheitadeiras, autopropelidos e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

A Empresa fica desobrigada ao pagamento do Adicional de Transferência, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, quando transferir o empregado para qualquer outro local de trabalho ou qualquer outra empresa do mesmo Grupo Empresarial.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO NOTURNO

As horas noturnas terão duração de 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) e serão remuneradas com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do salário hora. Considera-se noturno o horário compreendido entre 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando a diferença entre o adicional disposto na cláusula décima segunda do Acordo Coletivo de Trabalho, registrado junto ao MTE sob o número PRO03319/2023, e o adicional previsto no *caput* desta cláusula, fica estabelecida uma indenização única e compensatória no valor de **R\$ 837,14 (oitocentos e trinta e sete reais e quatorze centavos)**, que será creditada em 2 (duas) parcelas de igual valor no Vale Alimentação dos meses de outubro e novembro de 2024.

- a) Serão elegíveis os colaboradores que fizeram jus ao Adicional Noturno no mês de julho de 2024.
- b) A indenização prevista nesta cláusula não integrará a remuneração do colaborador para quaisquer efeitos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFEITÓRIO

A EMPRESA fornecerá almoço ou janta aos seus colaboradores com participação financeira da EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será fornecido um desjejum ao colaborador, antes de iniciar as suas atividades laborais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o custeio do valor definido no caput, haverá tanto a participação da EMPRESA, quanto a de seus colaboradores, conforme tabela a seguir:

Salário Nominal	Participação TRABALHADOR	Participação EMPRESA
Até R\$ 5.000,00	10% (sete por cento)	90% (noventa por cento)
Acima de R\$ 5.000,00	20% (dez por cento)	80% (noventa por cento)

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas áreas onde não houver fornecimento de alimentação por empresa de conveniada, será fornecido um crédito adicional no valor de **R\$ 389,40 (trezentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)**. A participação do colaborador será na seguinte forma:

- i) Salários até R\$ 7.956,00: desconto de 10% e
- ii) Acima de R\$ 7.956,00: desconto de 20% do valor do benefício.

Os colaboradores que estenderem a jornada a partir de 2 (duas) horas extraordinárias, terão direito a refeição ou lanche.

PARÁGRAFO QUARTO: Os colaboradores que estenderem a jornada a partir de 2 (duas) horas extraordinárias, terão direito a refeição ou lanche.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO VALE ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá aos seus colaboradores ativos, a partir de 01 de julho de 2024, cesta de alimentos, ou o equivalente em vale-compras, no valor de **R\$ 418,57 (quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos)**, por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o custeio do valor definido no caput, haverá tanto a participação da EMPRESA, quanto a de seus colaboradores, conforme tabela a seguir:

Salário Nominal	Participação TRABALHADOR	Participação EMPRESA
Até R\$ 3.000,00	7% (sete por cento)	93% (noventa e três por cento)

Acima de R\$ 3.000,00	10% (dez por cento)	90% (noventa por cento)
-----------------------	---------------------	-------------------------

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício previsto nesta cláusula não integrará a remuneração do colaborador para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Terão direito a esse benefício os colaboradores afastados do trabalho por motivo de doença, acidente do trabalho e licença maternidade, nas mesmas condições, enquanto perdurar o afastamento.

PARÁGRAFO QUARTO: No mês de dezembro de 2024, será creditado uma cesta de alimentos extra (cartão VA) no valor **R\$ 418,57 (quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos)**, observando os mesmos critérios e normas estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta cláusula, salvo se novo acordo dispuser diferentemente.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

Será fornecido transporte gratuito aos trabalhadores em ônibus e veículos adequados, com condições de segurança (bancos, motorista habilitado, bagageiros para transporte de ferramentas), desde o ponto central de partida determinado pela EMPRESA até o local de prestação do serviço e vice-versa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os colaboradores que usem o transporte público, será fornecido pela EMPRESA subsídio no preço da passagem de ônibus, de 80% (oitenta por cento) do valor das respectivas passagens (ida e retorno ao trabalho).

Auxílio-Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA

A EMPRESA poderá fazer adiantamento na folha de pagamento até o valor do salário nominal referente ao auxílio-doença acidentário ou comum, condicionado à emissão de parecer do médico da EMPRESA, evidenciando o potencial recebimento do benefício previdenciário, sendo o pagamento a partir do mês da emissão do citado parecer, observado o período de fechamento da folha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O período de recebimento do referido adiantamento será de no máximo 2 (dois) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando do recebimento do primeiro pagamento do benefício pelo INSS ou do seu retorno ao trabalho, cessará o adiantamento e o colaborador deverá apresentar junto a EMPRESA o comprovante de pagamento emitido pelo INSS e quitar os valores adiantados pela EMPRESA através do desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica a critério da EMPRESA, estabelecer a quitação do adiantamento de forma parcelada em folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo o desligamento da EMPRESA por qualquer motivo, o referido valor será descontado em uma única parcela em rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: O colaborador que tiver recebido o adiantamento do auxílio e tiver o benefício indeferido pelo INSS, deverá retornar ao trabalho e quitar o recebimento do adiantamento em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO: O colaborador que não tiver carência para recebimento do benefício pelo INSS, terá o adiantamento pelo prazo máximo de 2 (dois) meses, sendo que ao retornar ao trabalho, deverá quitar a EMPRESA pelo adiantamento recebido via folha de pagamento.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO CRECHE

A EMPRESA concederá auxílio creche no valor mensal de até **R\$ 538,20 (quinhentos e trinta e oito reais e vinte centavos)**, para mães empregadas com filhos de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses, desde que comprovem, através de recibo, o pagamento da creche.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esse benefício, no valor citado no *caput* desta cláusula, poderá, por opção da colaboradora, ser utilizado para pagamento de salário de empregada doméstica (babá) maior de idade, sendo também devida a apresentação do recibo de pagamento constando o nome completo e assinatura do recebedor, CPF, data e valor do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recibos deverão ser entregues até o dia 10 de cada mês. Não haverá pagamento retroativo em caso de entrega com atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REEMBOLSO AUXÍLIO FILHO COM DEFICIÊNCIA

Fica garantido o pagamento do reembolso, por dependente com deficiência, limitando-se a **R\$ 1.213,19 (mil duzentos e treze reais e dezenove centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor a ser reembolsado será diminuído por valores que o dependente receba de BPC previdenciário ou remuneração de aprendiz em qualquer empresa ou será indevido qualquer reembolso caso tenha qualquer vínculo empregatício diferente de aprendiz ou formalização de qualquer atividade que lhe proporcione rendimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os fins desta cláusula, considera-se com deficiência o dependente que apresente impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, as quais geram barreiras com relação a participação na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica condicionada a apresentação do respectivo atestado médico e validação do médico da empresa, que poderá inclusive solicitar consulta com o dependente com deficiência. O atestado médico deve ser apresentado sempre que o médico da empresa solicitar.

PARÁGRAFO QUARTO: o pagamento do reembolso acontecerá mediante apresentação de comprovantes de despesas, exclusivamente de gastos para a educação e tratamento de saúde não coberto pelo convenio médico da empresa. Excepcionalmente poderá ser incluído, mediante previa aprovação da empresa, as despesas realizadas com cuidadores.

PARÁGRAFO QUINTO: nos casos de pais separados, o referido reembolso será pago diretamente à (o) pensionista se o documento judicial não se referir a este respeito.

PARÁGRAFO SEXTO: o reembolso também será realizado ao empregado que tenha a guarda judicial ou formalizado como responsável legal.

PARÁGRAFO SÉTIMO: este benefício não integrará a remuneração para quaisquer efeitos trabalhista previdenciário.

PARÁGRAFO OITAVO: na ocorrência de simulação fraudulenta que proporcione o reembolso indevido, a empresa poderá descontar em folha de pagamentos ou nas verbas rescisórias o valor recebido indevidamente pelo empregado, além da aplicação de medidas disciplinares permitidas por lei, inclusive rescisão por justa causa.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA manterá seguro de vida em grupo desde a admissão do colaborador até o encerramento do seu contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fica a critério da EMPRESA a escolha da instituição seguradora, e os valores de indenização serão de acordo com o definido em apólice.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a partir da vigência deste acordo coletivo de trabalho, o colaborador não terá participação no custo do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: De acordo com apólice contratada a indenização em caso de morte será de 30 vezes o salário base, limitado a R\$ 3.100.000; com cobertura no caso de falecimento do cônjuge de 50% do capital segurado, limitado a R\$ 1.550.000; inclusão da cobertura para filhos até 24 anos de 10% do capital segurado, limitado a R\$ 15.000; auxílio emergencial (decorrente de morte) de R\$ 2.200; assistência funeral familiar de até R\$ 7.000,00.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - KIT ESCOLAR

A EMPRESA concederá aos colaboradores um Kit Escolar, ou equivalente em vale-compras, no valor de **R\$ 73,89 (setenta e três reais e oitenta e nove centavos)** para cada dependente reconhecido na forma da Lei Previdenciária e que estejam cursando até o ensino superior, sendo que o pagamento será realizado até o dia 31 de março de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fica desde já pactuado, se assim desejar a EMPRESA, converter a obrigação de fazer, pela de indenizar, pagando diretamente ao responsável pelo menor estudante, o valor acima estipulado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o benefício previsto nesta cláusula não integrará a remuneração do colaborador para quaisquer efeitos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: os colaboradores estudantes farão jus ao mesmo benefício, exceto os de telecurso 2º grau;

PARÁGRAFO QUARTO: o pagamento deste benefício, fica condicionado à apresentação e entrega na Área de Pessoal da EMPRESA, comprovante de matrícula para o ano letivo de 2025 até o dia 10 de março de 2025;

PARÁGRAFO QUINTO: fará jus a este benefício ou pai ou a mãe de dependente estudante. Cada dependente terá direito somente a um pagamento, não sendo cumulativos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A EMPRESA admitirá os colaboradores mediante contrato de experiência pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo prorrogar por mais 45 (quarenta e cinco) dias, devendo fazê-lo por contrato escrito e anotação em CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: os Aprendizizes serão admitidos mediante contrato de emprego e com obediência às disposições legais, ainda que originários de EMPRESA, entidades ou organismos assistenciais públicos ou privados.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Fica mantido o direito ao recebimento da indenização estabelecida no artigo 9º da Lei nº 7.238/84, que garante o recebimento de multa equivalente a 01 (um) salário mensal no caso de demissão sem justa causa nos trinta dias anteriores ao vencimento do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MORADIA

Será assegurado ao colaborador que residir em imóvel da EMPRESA e for demitido, com ou sem justa causa, o direito de permanecer na propriedade da EMPRESA, até 30 (trinta) dias após a baixa na carteira de trabalho e quitação dos direitos trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES

Na extinção do contrato de trabalho por qualquer motivo, a homologação das verbas rescisórias será realizada pela EMPRESA ou preposto definido, em local e horário estipulado junto ao trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após homologação pela EMPRESA, fica a critério do trabalhador comparecer ao SINDICATO de sua representante, munido dos documentos de quitação e carteira de trabalho profissional para conferência dos valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERÍODO DE AVISO PRÉVIO

O aviso prévio ao colaborador será sempre comunicado por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: a EMPRESA indenizará o período do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço em favor do colaborador, conforme a Lei 12.506/2011, quando da demissão por iniciativa da EMPRESA.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADVERTÊNCIAS OU SUSPENSÕES

As advertências ou suspensões ao colaborador só terão validade com indicação do motivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As advertências e suspensões aplicadas aos colaboradores serão anistiadas após 2 (dois) anos das efetivas ocorrências.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERRAMENTAS DE TRABALHO

A EMPRESA fornecerá todas as ferramentas necessárias para o satisfatório desempenho dos trabalhos, sendo que os colaboradores não serão responsabilizados pelos desgastes ou quebras involuntárias, havendo substituição sempre que necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO – caso seja constatado a desídia do colaborador com as ferramentas de trabalho este será advertido e ressarcirá a EMPRESA do valor referente ao conserto ou a substituição.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

Fica garantida a estabilidade provisória, podendo ser indenizada no caso de rescisão antecipada, nas seguintes condições:

a) GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória à gestante, desde o início da gravidez até 120 (cento e vinte) dias após o parto, não podendo ser concedido aviso prévio nesse período.

Após o término do Auxílio Maternidade será garantida a estabilidade de 30 dias ou a indenização do período, exceto em caso de demissão por justa causa.

b) APOSENTADORIA

Aos colaboradores que comprovadamente manifestem, por escrito, na vigência de seu contrato de trabalho, a condição de estarem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que falta para aposentar-se, desde que tenham 5 (cinco) ou mais anos de trabalho na EMPRESA, exceto em caso de demissão por justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para comprovação o colaborador deverá apresentar o cálculo oficial de tempo de trabalho realizado pelo INSS.

c) SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

Os colaboradores selecionados para prestarem serviço militar nas Forças Armadas terão estabilidade desde a convocação até 30 (trinta) dias após a dispensa pelo órgão das Forças Armadas, exceto em caso de demissão por justa causa.

d) DIRIGENTE SINDICAL

São estáveis os diretores e delegados sindicais, desde a inscrição de candidaturas até um ano após o término do mandato.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VISÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado, sendo 08 (oito) horas de segunda a sexta-feira e 04 (quatro) horas no sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá a EMPRESA suprimir o trabalho aos sábados, desde que estabeleça acordo de compensação de jornada por escrito e individualmente, quando deverá ser obedecida uma jornada de 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos de segunda a sexta-feira. Poderão, ainda, ser implantados outros horários de trabalho por acordo individual e escrito, no qual conste o real horário de trabalho a ser cumprido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A compensação de jornada de trabalho (troca de dias) poderá ser estabelecida mediante acordo escrito entre EMPRESA e colaboradores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A critério da EMPRESA, os dias que sucedem ou antecedem os feriados nacionais e municipais, “denominados dias pontes”, conforme as necessidades operacionais da EMPRESA, poderão ser compensados na mesma proporção mediante acordo escrito entre EMPRESA e colaboradores.

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária de trabalho as variações de horário registradas no ponto não excedentes de 10 (dez) minutos na entrada e 10 (dez) minutos na saída, observado o limite máximo de 20 (vinte) minutos diários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS

A empresa adota turno ininterruptos de revezamento 08:48 (oito horas e quarenta e oito minutos) diários, de modo que a jornada não ultrapasse a jornada legal, cuja vigência e demais cláusulas subsistem para todos os seus legais efeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Escala de trabalho 6x2 (seis dias de trabalho por dois dias de folga) com carga horária de 210 (duzentas e dez horas) mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Escala de trabalho 6x2 (seis dias de trabalho por dois dias de folga) com carga horária de 200 (duzentas horas) mensais, pra prevenção de combate aos incêndios florestais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ESCALA 6X2 DA BALANÇA E DO PÁTIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: aos colaboradores lotados nas atividades de BALANÇA e do PÁTIO, fica a critério da empresa estabelecer a jornada de trabalho no regime de revezamento 6X2 (seis dias de trabalho por dois dias de descanso), sendo: dois dias no primeiro turno, dois dias no segundo turno, dois dias no terceiro turno e dois dias de folga.

A jornada semanal dos colaboradores e do sistema de turnos aqui negociado, respeita a jornada média anual semanal, razão pela qual as partes acordam que a alteração do sistema de turno não enseja reajustes salariais e ou compensações financeiras.

Os colaboradores designados passarão a compor quatro turmas de trabalho, para atuação em 3 (três) turnos diários, com revezamento de horário conforme escala estabelecida para, os seguintes horários:

- **1º turno – das 00h00min às 08h00min**, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso.
- **2º turno – das 07h45min às 16h15min**, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso.
- **3º turno – das 15h45min às 00h15min**, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: os horários estabelecidos resultam em jornada média semanal de 39 (trinta e nove) horas e 33 (trinta e três) minutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: face o disposto no art. 7º, inciso XIII e XIV, o presente acordo estabelece nas jornadas contratadas o uso da compensação de horas e jornadas diárias superiores a 6 (seis) horas, em regime de revezamento de horário.

PARÁGRAFO QUARTO: os horários estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula, além, da compensação de horas previsto no parágrafo terceiro, poderão ser acrescidos de horas extraordinárias, conforme a necessidade, e serão remuneradas de acordo com a norma coletiva vigente, e sendo o caso, ocorrendo, não descaracteriza o presente acordo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DE JORNADA

A empresa fica autorizada a adotar Sistemas Alternativos de Controle de Jornada de Trabalho, desde já autorizados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, atendendo assim, o estabelecido na Portaria 671/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sistemas mencionados, não admitirão:

- I - Restrições às marcações de ponto;
- II - Marcações automáticas de ponto, não se confundido com registro por exceção;
- III - Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- IV- Alteração ou eliminação de dados registrados pelos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sistemas eletrônicos adotados pela empresa, deverão:

- I – Estar disponíveis nos locais de trabalho ou eletronicamente;
- II – Permitir a identificação da empresa e empregado;
- III – Possibilitar à fiscalização dos dados necessários, quando necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa fica dispensada da impressão de comprovantes de registro de jornada no local de trabalho. O empregado poderá consultar extrato de suas marcações de ponto, a qualquer tempo, eletronicamente através da intranet na empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica a empresa autorizada a adotar sistema alternativo com registro por exceção, previsto no artigo 74, § 4º da CLT, ou seja, marcação somente exceções de jornada e ocorrências de ausências.

PARÁGRAFO QUINTO: Dispensada a marcação de ponto no intervalo para refeição e repouso, sendo esse período pré-assinalado, autorizado pelo artigo 74, § 2º da CLT.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA ISENTAS DE DESCONTO

Serão consideradas como ausências justificadas ao trabalho para todos os efeitos legais, devidamente comprovadas, as que ocorrerem pelos motivos seguintes:

a) INTERNAÇÃO HOSPITALAR: De 01 (um) dia para possibilitar ao colaborador acompanhar o cônjuge, companheira (o) e filhos, em internação hospitalar, mediante comprovação médica.

b) ESTUDANTE:

I - por motivo de prestação de exames em cursos regulares de Ensino Fundamental, médio, técnico e superior, se os mesmos coincidirem com horário de trabalho, e desde que haja aviso antecipado de 72 (setenta e duas) horas;

II - nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior ou técnico.

PARAGRAFO ÚNICO: Serão consideradas como ausências justificadas e remuneradas, para todos os efeitos legais, as que ocorrerem pelos motivos seguintes:

a) FALECIMENTO: Serão 02 (dois) dias corridos nos casos de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), ascendentes, descendentes em primeiro grau.

b) CASAMENTO: Serão 03 (três) dias consecutivos para casamento, incluído o dia do casamento.

c) NASCIMENTO DO FILHO: Serão 05 (cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento do filho, incluindo o dia do registro.

d) FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA: A EMPRESA concederá licença remunerada de 2 (dois) dias, em caso de falecimento de sogro ou sogra do colaborador, desde que seja comprovada o pelo empregado a união estável do casal através da certidão de casamento ou declaração reconhecida em cartório.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Aos trabalhadores que desempenharem atividades relacionadas à aplicação de defensivos agrícolas ficam estabelecidas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhadores que exercerem atividades com defensivos agrícolas e outros produtos químicos serão obrigados a utilizar os EPI's recomendados pelos fabricantes dos produtos e durante a aplicação dos mesmos terão jornada de 06 (seis) horas diárias de trabalho, isto compreendendo exclusivamente o período de aplicação do produto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalhador que de qualquer forma estiver exposto a defensivos agrícolas ou outros produtos químicos, não poderá ter menos de 18 (dezoito) anos, devendo ainda, se submeter a exames médicos e laboratoriais, as custas da EMPRESA a cada 06 (seis) meses ou de acordo com o PCMSO, notadamente exames de sangue, para medir níveis de intoxicação em seu organismo, sendo-lhe garantida a entrega de uma via dos referidos exames.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de intoxicação ou sintomas de mal-estar, decorrente do previsto no caput desta cláusula, o trabalhador será imediatamente submetido a exames e tratamentos, bem como transferido para outro local de trabalho onde não se utilizem produtos químicos.

PARÁGRAFO QUARTO: A mulher grávida e em período de amamentação não poderá exercer atividade que a exponha a defensivos agrícolas e outros produtos químicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Para atendimento ao previsto no artigo 68, parágrafo único, da CLT, e considerando as necessidades técnicas para produção continuada, bem como a aprovação em assembleia, a empresa fica autorizada a desenvolver suas atividades de forma contínua e ininterrupta, inclusive aos domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As escalas estão em conformidade com a Portaria editada pelo Ministério do Trabalho, e implicam em menor número de horas trabalhadas e um maior número de folgas para o empregado, sem redução do seu salário base.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, o empregado terá direito à remuneração das férias proporcionais independente do tempo de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DO PERÍODO DE FÉRIAS

O início de gozo de férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de trabalho prestado em domingos e feriados, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a esses dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

A EMPRESA distribuirá gratuitamente todo o material de proteção individual de uso obrigatório, sendo que o não uso por parte do colaborador, o mesmo será advertido e na reincidência poderá ser suspenso do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Antes da entrega do EPI, a EMPRESA deverá dar o devido treinamento para que os trabalhadores usem corretamente os equipamentos, salientando a importância do uso para a segurança dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SINDICATO se compromete a divulgar nos seus boletins mensagens alusivas à prevenção de acidentes de trabalho.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA NO TRABALHO

O trabalhador receberá instruções e orientações de segurança no trabalho, sendo essa irretratável, ou seja, o trabalhador não poderá se recusar a receber treinamento ou diálogos de segurança. Essa atividade poderá ser desenvolvida dentro ou fora da propriedade da EMPRESA, pois é de importância crucial para o bom desenvolvimento profissional e da saúde e segurança do trabalhador.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

Os exames admissionais, demissionais ou periódicos serão de responsabilidade da empresa em local por ela designada, devendo ser realizados preferencialmente por seus médicos do trabalho, ou de sua indicação, não podendo coincidir com período de gozo de férias do empregado.

PARÁGRAFO UNICO: Para fins de cumprimento do disposto na Norma Regulamentadora 31, a empresa se obrigada a constituir Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural – SESTR.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

Fica assegurado o reconhecimento, por parte da EMPRESA, o atestado médico e odontológico apresentado pelos colaboradores, passados por profissionais que sejam contratados pelo

SINDICATO, Instituições Públicas ou Paraestatais, INSS, Rede Privada ou na falta destes, por outros profissionais.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRANSPORTE AO HOSPITAL

Fica acordado que a EMPRESA fornecerá transporte gratuito ao trabalhador até o hospital mais próximo ou Posto de Atendimento Médico, imediatamente, em caso de acidente do trabalho ou doença, para que receba assistência médica.

PARÁGRAFO ÚNICO: nos locais de trabalho no campo serão mantidos pela EMPRESA medicamentos e materiais de primeiros socorros.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTE SINDICAL

Assegurar o acesso dos dirigentes sindicais nas frentes de serviço da EMPRESA, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, ou em horários previamente ajustados, para desempenho de suas funções.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DIRIGENTE SINDICAL

A EMPRESA concederá licença remunerada com base no salário nominal, aos colaboradores dirigentes sindicais indicados pela entidade classista obreira, que venham frequentar cursos ou atividades de interesses do SINDICATO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA deverá ser notificada através de ofício, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, indicando quais dirigentes sindicais e qual o local onde será realizada a atividade.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa descontará dos salários de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional, a importância notificada pelo sindicato profissional que foi devidamente aprovada em assembleia geral dos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores referentes às mensalidades e outras contribuições de que trata esta cláusula, serão recolhidos ao sindicato profissional até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de não serem efetuados os descontos e respectivos recolhimentos nos prazos e condições ajustados nesta cláusula, a responsabilidade e o ônus pelos

pagamentos e respectivos recolhimentos passam a ser da empresa, devendo esta, ainda, arcar com multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso e mais juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que a empresa efetuar o desconto e não repassar ao sindicato, pagará aquela multa de mora equivalente a 20% (vinte por cento) sobre os valores em atraso e mais juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, tudo sem prejuízo de responsabilização criminal e civil, tais como ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo sindicato e trabalhadores em razão da falta dos recursos apropriados indevidamente.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade profissional perante o Poder Judiciário, para o ajuizamento de ações de execução, valendo como título executivo extrajudicial as guias de recolhimento emitidas pelo sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA REVERSÃO SALARIAL

Para manter e financiar a atividade desenvolvida pelo Sindicato, principalmente as atividades voltadas para a assistência aos membros da categoria e viabilização das negociações coletivas, retribuir o empenho e trabalho sindical para a realização deste instrumento e cumprir determinação da assembleia, será descontado no mês de agosto de 2024, o equivalente a **01 (um) dia de salário de cada empregado sindicalizado ou não**, conforme deliberação em assembleia, em favor da Entidade Sindical, condicionado o desconto a taxa reversão salarial. Tal importância será recolhida em conta vinculada ao **CEF – Caixa Econômica Federal, Agência 0369 (Op 003), Conta-corrente 03954-5**, indicado pela entidade sindical dos trabalhadores rurais lotados em Arapotí/PR, Sengés/PR e Campo do Tenente/PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores, que deverão apresentar, ao sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 07 (sete) dias após a aprovação do referido instrumento coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa encaminhará ao Sindicato Profissional, relação nominal dos empregados da categoria, contendo os respectivos valores, bem como cópia das guias de Contribuições Sindical e Assistencial no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto e consequente pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SOCIAL SINDICAL

Serão efetuados descontos mensais de todos os trabalhadores associados, em favor do sindicato profissional, no equivalente a 2% (dois por cento) do salário-mínimo nacional a título de mensalidade sindical, desde que enviada cópia de proposta de sócio assinada pelo empregado. Estes valores deverão ser repassados até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de acréscimo de juros e correção monetária prevista no art. 545 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após efetuar o pagamento, a empresa terá até o dia 30 (trinta) do mesmo mês, para encaminhar ao sindicato da categoria relação nominal dos trabalhadores e o valor descontado em folha a título de Mensalidade Sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A empresa descontará de cada empregado a importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, por ano, em favor do Sindicato representativo da categoria do trabalhador, desde que autorizado expressamente por cada empregado, em conformidade com os artigos 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em guia fornecida pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná. (Inciso I, do Art. 24º, da Lei nº 8.847/94).

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO

Ocorrendo alterações substanciais nas condições de trabalho e de salários dos empregados, a qualquer título, haverá renegociação das cláusulas deste instrumento, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO EX-EMPREGADO EMPRESA TERCEIRA PRESTADOR SERVIÇO

Fica permitida a contratação de ex-empregado por empresas prestadoras de serviço mesmo que tenha se desligado da Klabin em período inferior a 18 (dezoito) meses, diferentemente do que está estabelecido na Lei 6.019/74 artigo 5D.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA TRANSIÇÃO ENTRE EMPRESAS

Considerando,

- (i) que a Klabin S/A assumiu os ativos da Arauco e as atividades florestais a partir de 17 de julho de 2024
- (ii) que as partes comungam do interesse que essa transição acarretará ajustes de itens praticados pela antiga empregadora (ARAUCO S/A), e por força deste acordo coletivo, vigente de 01 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025, a KLABIN S/A, atual empregadora, assumirá os itens previstos nas cláusulas deste acordo coletivo;
- (iii) que a Constituição Federal privilegia a negociação coletiva e autocomposição de interesses como melhor fonte de direito para a solução das relações de trabalho entre empregados e empresa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A verba de compensação de Horas *In Itinere* previstas na cláusula décima terceira do acordo coletivo de trabalho entre Arauco e SITIEMP, será descontinuada a partir da vigência deste acordo.

- a) O valor da compensação de Horas *In Itinere* será incorporado ao salário base na folha de outubro de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento realizado a título de Prêmio de Produtividade será mantido até que a empresa institua um Programa de Participação nos Resultados. Ficando por ora definido,

que os colaboradores que recebem o Prêmio de Produtividade não são elegíveis à Participação nos Resultados, e vice-versa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A coparticipação do plano de saúde será alterada a partir de setembro de 2024 para 30% em consulta médica (consultório) e pronto-socorro, e 20% em exames e terapias que custam até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). O desconto em folha limitado a 10% do salário nominal.

- a) A partir da vigência deste acordo, será oferecido um novo plano odontológico, onde o colaborador terá a opção de adesão com o subsídio de R\$ 10,75 por vida.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

Aos colaboradores que estiverem com contrato ativo na data de assinatura do presente acordo, fica garantido o emprego ou salário pelo período de 90 (noventa) dias, exceto em caso de justa causa ou término de contrato a prazo.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem a Vara do Trabalho de jurisdição da sede da unidade da empresa onde o trabalhador desempenha ou desempenhava suas funções, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo.

Aplicação do instrumento coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, fica o infrator obrigado a pagar multa de um salário-mínimo regional, a qual reverterá em favor da parte prejudicada. A presente multa não é cumulativa e não se aplicará às cláusulas que já prevejam multas específicas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Sempre que ficar caracterizada a ocorrência da infração, seja direta ou indiretamente aos empregados, para a apresentação da Ação de Cumprimento em juízo, a entidade sindical necessitará fazer notificação prévia da ocorrência do fato a empresa dando-lhe prazo de até 15 (quinze) dias corridos para a regularização, findo o qual e persistindo a irregularidade incidirá a multa respectiva no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face aos benefícios deste Acordo, que representam efetivo ganho aos empregados em relação à legislação geral, as PARTES reconhecem que as concessões e transações ora pactuadas devem ser analisadas de forma conjunta, observados os métodos de interpretação sistemática e integrativa da presente norma, prevalecendo à teoria do conglobamento como regra de interpretação deste Acordo Coletivo de Trabalho. Portanto, as cláusulas propostas não podem ser consideradas de forma isolada, pois fazem parte de uma construção única e indivisível, condicionada à construção da via negocial.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam as PARTES o presente Acordo Coletivo de Trabalho, relativo ao período de 01/07/2024 a 30/06/2025, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Curitiba/PR, 17 de julho de 2024.

JEAN HERMELINO DOS SANTOS
CPF.: 969.764.384-91
KLABIN S.A.

SELMA DE OLIVEIRA FERREIRA ESTEVES
CPF.: 077.195.178-73
KLABIN S.A.

NELSON LUIZ BONARDI
CPF.: 547.624.139-68
Presidente SITIEMP

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA